



“A Nova Lei da Concorrência e suas implicações” é o mote do encontro que decorre na próxima sexta-feira, 23 de novembro, em Lisboa, que tem como objetivo analisar o novo regime jurídico da concorrência, com o contributo de diversos especialistas na área.

O coordenador da iniciativa, Miguel Gorjão-Henriques, comentou ao Advocatus as principais implicações destas alterações legislativas.

Miguel Gorjão-Henriques é sócio da Sérvulo & Associados - responsável do Departamento de Europeu e Concorrência – e presidente da Comissão de Concorrência da ICC – Portugal.

O colóquio é uma iniciativa conjunta da Comissão de Concorrência da ICC – Portugal, do CEDIPRE - Centro de Estudos de Direito Público e Regulação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e do Círculo dos Advogados Portugueses de Direito da Concorrência (CAPDC).

Advocatus | Quais as principais implicações do novo regime jurídico da Concorrência?

Miguel Gorjão-Henriques | O novo Regime Jurídico da Concorrência (RJC) pode vir a ter grandes implicações nos nossos sistemas jurídico e empresarial, as quais dependem enormemente, no entanto, da razoabilidade e da efetividade com que a Autoridade da Concorrência (AdC) o aplique, bem como das reações que as empresas e os tribunais terão face à sua aplicação.

As alterações são brutais para as empresas e o grau de imunidade de muitas das soluções do RJC ao vírus da inconstitucionalidade fique por testar.

O RJC tem muitas soluções positivas, mas chamarei aqui a atenção para sete pontos que no mesmo parecem exigir uma particular atenção pelas empresas:

- (1) Aplicação de sanções por violação simultânea do direito nacional e da União Europeia, que pode fazer subir significativamente o montante das coimas (recorde-se, desde 2003, até 10% do volume de negócios do grupo económico em que a empresa se insere);
- (2) Efeito devolutivo dos recursos contra decisões da AdC: pagar primeiro a coima e discutir depois;
- (3) Possibilidade de o Tribunal (sito em Santarém) poder agravar as coimas;
- (4) Utilização de informação obtida junto das empresas, a título de supervisão, em processos

contraordenacionais;

(5) Aplicabilidade de coimas por práticas anticoncorrenciais também aos responsáveis pelas direções comerciais, por exemplo;

(6) Previsão de buscas domiciliárias, incluindo também veículos (ou outros locais) de sócios, membros de órgãos de administração, mas também de trabalhadores e colaboradores da empresa, como advogados (ainda que não sejam partes na prática restritiva?);

(7) Alargamento da apreensibilidade de documentos em processos sancionatórios.

Advocatus I Concorda com estas alterações?

MGH I É difícil exprimir a concordância em relação a muitos dos pontos acima assinalados. A aprovação do RJC era uma exigência do MoU de Maio de 2011 e, assim, impôs-se como uma lei necessária, nem que seja para cumprir as condições do empréstimo que nos foi (im)posto pela situação a que o nosso País se deixou levar. Julgo que uma boa lei tem como ponto de equilíbrio a promoção de uma sociedade competitiva e concorrencial, única forma de sairmos da crise, mas que também assegure a justa composição dos valores e interesses fundamentais, em que a justiça não pode ceder totalmente à segurança nem a efetividade pode pôr em causa o direito à proteção jurisdicional efetiva.

A lei anterior era uma boa lei e a nova lei, se por um lado esclarece positivamente muitas das situações que se mostrou ser necessário corrigir ou esclarecer, por outro lado pode vir, por algumas soluções que introduz, pôr em causa o efetivo *enforcement* da lei e, no fim do dia, o objetivo que todos queremos: uma lei efetiva, eficiente e eficaz, que permita assegurar que Portugal dá mais um passo na mudança do paradigma cultural que tem atrofiado o nosso tecido empresarial e mesmo as políticas públicas.

Soluções como a alegada consagração de um princípio de oportunidade, a redução significativa dos direitos dos contrainteressados nos processos de concentração de empresas, o brutal condicionamento do direito ao recurso ou os regimes de apreensão, de realização de inspeções ou de buscas domiciliárias podem vir a ter consequências fatais para a realização da justiça.

Advocatus I Quem será mais afetado pela nova lei?

MGH I A AdC “pediu” esta lei como sendo necessária para um exercício mais efetivo dos seus poderes. Espera-se agora, portanto, uma aplicação muito intensa da lei. E se todos temos interesse na existência de mercados concorrenciais, abertos e transparentes, vejo com especial preocupação a solução combinada efeito devolutivo do recurso – possibilidade de agravamento da coima pelo tribunal. Na situação económica e financeira em que está o nosso País e estão as nossas empresas, aliado ao muito que haveria a fazer para promover a “cultura de concorrência” e à inexperiência dos nossos tribunais para lidar com estes casos, temo que muitas empresas venham a sofrer na sua viabilidade económica bem mais do que o efeito da coima que concretamente lhes venha a ser aplicada, com os efeitos nefastos que isso terá no emprego e no nosso crescimento económico.

Advocatus | Crê que as sessões como a que acontece no próximo dia 23 são importante para esclarecer e debater o que muda na lei?

MGH | O fortalecimento da compliance junto das empresas e uma interpretação da lei que lhe permita realizar os seus objetivos sem pôr em causa os direitos fundamentais dos visados justifica por si só este tipo de colóquios. Esta iniciativa, juntando as empresas (Comissão de Concorrência da ICC – Portugal), a academia (no caso, através do CEDIPRE, da Faculdade de Direito de Coimbra, mas também vultos ilustres da Escola de Lisboa) e os advogados especializados (Círculo dos Advogados Portugueses de Direito da Concorrência) com a participação decisiva e louvável de altos responsáveis da AdC, permite demonstrar que estamos todos unidos pela causa comum: a melhor e mais eficiente aplicação do RJC, única forma de, no fim, serem a economia portuguesa e os cidadãos a beneficiar.

Fonte: Advocatus